



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

## CONTRATO N.º 5/INIAV/2023

**Aquisição de Matérias-Primas e Outros Bens de Laboratório para execução dos Planos Nacionais de Controlo Oficial a realizar pelo Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal**

### LOTE 2

Entre:

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.)**, serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510.345.271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

A **ALLTEK SCIENTIFIC – Equipamentos e Produtos Para Life Science, Lda.**, com sede na Rua Nova dos Mercadores, n.º 10, 2B, 1990-179 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 515422150, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada por **Manuel Fernando Godcalves Martins** e **Fernando Manuel Marques Maia**, na qualidade de representantes legais da ALLTEK SCIENTIFIC – Equipamentos e Produtos Para Life Science, Lda., com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

**Considerando que:**

- (i) O INIAV promoveu um procedimento concursal de Concurso Público com Divisão em Lotes e com publicação em JOUE para “Aquisição de Matérias-Primas e Outros Bens de Laboratório para execução dos Planos Nacionais de Controlo Oficial a realizar pelo Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 30/09/2022, exarado na Informação n.º 745/GCA/2022, com despesa suportada pela



Fonte de Financiamento 513, na Rubrica de Classificação Económica – 02.01.01.00.00, com a Declaração de cabimento de 29/09/2022 referente ao ano de 2023.

- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência, a “Aquisição de Matérias-Primas e Outros Bens de Laboratório para execução dos Planos Nacionais de Controlo Oficial a realizar pelo Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal – Lote 2”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 09/12/2022, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 967/GCA/2022, tendo sido objeto do compromisso n.º 335.

**É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente procedimento por Concurso Público tem por objeto a Aquisição de Matérias-Primas e Outros Bens de Laboratório para execução dos Planos Nacionais de Controlo Oficial a realizar pelo Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal, de acordo as especificações e quantidades constantes no Anexo das Especificações Técnicas e no Anexo A, ambos do Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Duração e execução do contrato

1. O contrato a celebrar terá início após a sua outorga e depois de decorridas todas as exigências legais para esta tipologia de procedimento, mas nunca antes de 01 de janeiro de 2023, prevendo-se terminar a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato não poderá ser renovado ou prorrogado.
3. A execução do contrato corresponderá apenas aos fornecimentos efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, desde que solicitados pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente em Nota de Encomenda e no cumprimento das quantidades e condições mencionadas no anexo A do Caderno de Encargos.
4. Qualquer entrega feita para além do término do contrato não será aceite pelo INIAV IP, devendo as últimas encomendas ser feitas até ao máximo de 10 dias úteis antes do final deste contrato.
5. Dada a especificidade deste procedimento e considerando que para além do contrato daqui resultante existirão mais contratos com possibilidade de idêntico objeto, a verificar-se, os mesmos serão levados à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (visto ou declaração de conformidade), conforme disposto nos artigos 46.º a 48.º, 83º e 85º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), não produzindo nessa situação, quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.



#### Cláusula 4.ª

##### Local e prazo de entrega

- Os bens a fornecer no âmbito deste procedimento devem ser entregues **faseadamente** ao longo da duração do contrato, no Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal do INIAV IP em Oeiras, à pessoa responsável e no local indicado para a receção, ambos a indicar na respetiva Nota de Encomenda.
- A entrega dos bens deve ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio da Nota de encomenda pelo Gestor do Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Preço Contratual

O preço máximo que o INIAV IP se dispõe a pagar por Lote a concurso é de:

Lotes	Total por lote (S/IVA)
2	21.673,50 €

o que perfaz um total de € 21.673,50 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA respetivo no momento da faturação, aplicando-se igualmente esta regra a cada lote.

#### Cláusula 6.ª

##### Condições de Faturação e Pagamento

- As faturas devem ser emitidas por cada fornecimento efetuado e de acordo com as quantidades dos bens efetivamente entregues.
- Pelo fornecimento dos bens objeto deste procedimento, em cumprimento do número 7 desta cláusula, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o INIAV IP deve pagar ao adjudicatário o preço constante dos bens encomendados e fornecidos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INIAV IP, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Cada fatura, **sob pena de devolução, deve obrigatoriamente** apresentar informação referente ao:  
- Número da Nota de Encomenda ou referência do email que a acompanha



- Local de entrega solicitado e identificação da pessoa ao cuidado de quem o material deve ser entregue
  - Identificação da pessoa do INIAV que solicitou o fornecimento
  - Designação do(s) bem fornecido(s)
  - Preços unitários e totais de cada bem fornecido
  - IVA por produto e IVA total
  - Lote a que diz respeito
  - Número do processo –632/GCA/2022
  - Número de Compromisso atribuído (**imperativo legal**)
  - Referência do nº do Contrato
4. As quantias devidas pelo INIAV IP respeitantes aos fornecimentos efetivamente efetuados devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
5. Em caso de discordância por parte do INIAV IP quanto aos valores e informação indicados na fatura, devem estas ser comunicadas por escrito ao fornecedor, com os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
6. O INIAV IP reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução dos trabalhos em causa, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV IP e entregues pelo fornecedor até à data de término do contrato e no âmbito deste procedimento.
7. As faturas referentes a cada entrega devem ser enviadas para o email [compras.gca@iniav.pt](mailto:compras.gca@iniav.pt) ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada entrega.
8. O INIAV IP reserva-se ao direito de não aceitar quaisquer faturas respeitantes a este procedimento, com data posterior ao término do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Requisitos do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar, ou a fazer entregar por terceiro, no Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal do INIAV IP a encomenda solicitada, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio da Nota de encomenda pelo Gestor do Contrato.
2. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos não imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV IP, indicando a melhor data de entrega, não devendo o novo prazo de entrega ser superior a 5 (cinco) dias úteis.



3. Dependendo das necessidades, poderão ser solicitadas entregas semanais, independentemente das quantidades de produto solicitadas.
4. O fornecedor compromete-se a proceder à entrega da encomenda cumprindo todos os requisitos necessários por forma a mantê-la em perfeitas condições, como por exemplo assegurar a manutenção da cadeia de frio, entre outros.
5. O fornecedor é responsável perante o INIAV IP por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
7. O fornecedor obriga-se a designar um interlocutor único que fará a ponte entre o gestor de contrato e o gestor de processo do INIAV, de modo a que se assegure a permanente execução operacional e financeira do contrato entre as partes.
8. As ausências deste interlocutor devem ser asseguradas pelo fornecedor, com a imediata comunicação do seu suplente ao Gestor de contrato do INIAV.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o INIAV IP pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
  - a) Por cada dia de atraso na entrega dos bens encomendados pode ser aplicada uma sanção de 100,00€ (cem euros), desde que provado que é por facto imputável ao fornecedor;
  - b) Pela quebra do sigilo, violação de regras associadas à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, poderá ser aplicada uma sanção até 2% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INIAV IP pode exigir-lhe uma sanção igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente às situações previstas no número 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INIAV IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INIAV IP se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Caução**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, podendo, no entanto, o INIAV IP, se o considerar conveniente e após reiteradas situações de incumprimento por parte do fornecedor sem justificação aceitável, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos serão devolvidos quando a situação que lhe deu origem for resolvida, sem prejuízo para o INIAV IP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O INIAV IP pode resolver o contrato com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior, não confere ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INIAV IP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O fornecedor garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do INIAV IP, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.



2. O incumprimento do dever mencionado no número anterior é motivo de justa causa de rescisão do presente Contrato por parte do INIAV IP.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante e normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor de Contrato INIAV**

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, de modo a acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designada como Gestora do Contrato:

Na ausência da Gestora, as funções de Gestor de Contrato serão asseguradas pela pessoa que a substituir no momento.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação Aplicável**

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no sentido conferido pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE)



2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), de 27 de abril de 2016, pela Deliberação 2019/494 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março de 2018, que fixa as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e os procedimentos a adotar, bem como a restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de privacidade, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de Serviços, nomeadamente:

- a) De clientes do INIAV;
  - b) De trabalhadores do INIAV;
  - c) De colaboradores do INIAV;
  - d) De prestadores de serviços do INIAV.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo INIAV para efeitos da prestação de Serviços:
- a) O INIAV atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do INIAV, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados anteriormente referidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados, no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do INIAV, única e exclusivamente, para efeitos da prestação de Serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar ao INIAV toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar e manter o INIAV informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência ao INIAV, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao INIAV na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias, nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- d) Autorizar a divulgação do Contrato a celebrar à CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional, bem como os elementos com ele relacionado, caso tal seja exigido;
- e) Colaborar com o INIAV tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- f) Consoante a escolha do INIAV ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do INIAV, ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio, por escrito, do responsável pelo tratamento dos dados;
- j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, facilitar e



- contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade, e que conhece, e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do INIAV contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o INIAV vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação de Serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto) e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que o INIAV receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.



## ANEXOS

### Condições, requisitos e especificações técnicas

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos no Anexo A do Caderno de Encargos.
2. O concorrente que concorrer a determinado lote tem que responder a todas as posições/produtos inscritos nesse lote, sob pena de exclusão.
3. As entregas serão efetuadas, faseadamente, de acordo com o inscrito nas Notas de Encomenda a emitir pelo INIAV. O fornecedor deve providenciar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram danos à sua integridade física ou qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte em condições físicas adequadas e nos horários definidos na nota de encomenda.
4. Os produtos a adquirir destinam-se à realização de métodos de ensaio validados, de acordo com Normativos Internacionais (ISSO 17025, EN. e EUROCHEM entre outros) tendo em conta o desempenho obtido com os produtos referenciados no campo "Referência".
5. De modo a comprovar a proposta de produtos equivalentes, podem ser solicitados rótulos específicos para atestar que os bens específicos correspondem às características exigidas, fichas técnicas, certificados de análise e, para o caso dos Kits de diagnóstico ou métodos alternativos às Normas ISO 17025 deve ser apresentado um estudo de validação certificado por entidade independente, nos termos da alínea b) do art.º 49º-A do CCP. Adicionalmente, podem ser solicitadas amostras dos produtos a adquirir.
6. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta '**como equivalente**', o concorrente deve ter em consideração o seguinte:
  - a) É fundamental que as referências dos artigos, indicadas na proposta de fornecimento do concorrente, correspondam à referência no catálogo por ele indicado no Anexo A.
  - b) No caso de a referência apresentada não constar no descrito do Anexo A, deverá ser indicada de forma explícita e inequívoca o catálogo em que consta.
  - c) No caso de esta correspondência não se verificar, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituindo causa de exclusão da proposta para o lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, não obstante o estabelecido no art.º 49-A do mesmo Código.
7. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar por lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base indicado para cada lote.



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia 6 de fevereiro de 2022, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

**Primeiro Outorgante:**

**Segundo Outorgante:**

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Nuno Canada

Assinado de forma digital por Nuno Canada  
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo,  
ou=Instituto Nacional de Investigação Agrária e  
Veterinária IP, o=Instituto Nacional de Investigação  
Agrária e Veterinária IP, cn=Nuno Canada  
Dados: 2023.02.07 11:06:56 Z

Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA GUILHERME  
TAVARES INÁCIO**  
Num. de identificação:  
Data: 2023-02-07 11:31:27+00'00'



Assinado por: Fernando Manuel  
Marques Maia  
Identificação:  
Data: 2023-02-08 às 12:01:13



Assinado por: Manuel Fernando  
Corçaves Mz  
Identificação:  
Data: 2023-02-09 às 22:02:46